



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.606, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2004, os cursos das seguintes áreas: Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia.

Art. 2º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes do corrente ano - ENADE/2004, realizar-se-á, em nível nacional, em novembro de 2004.

Art. 3º Cabe ao Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, designar os professores que integrarão as Comissões das respectivas áreas de conhecimento que participarão do ENADE/2004, bem como definir as suas atribuições e vinculação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 1 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEC/GM n.º 488, de 04 de março de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei n.º 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo I da presente portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária, da Unidade 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante da Lei 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação na forma do anexo a esta Portaria se deve a necessidade de compatibilização da despesa com a política e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação na execução, de forma descentralizada, dos programas assistidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do orçamento a que se refere a Lei 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
	MOD	FONTE	VALOR	MOD	FONTE	VALOR
12.361.1061.3693.0010 FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA II - NA REGIÃO NORTE	3340	0148	2.277.700,00	3330	0148	2.277.700,00
12.361.1061.3693.0050 FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA II - NA REGIÃO CENTRO-OESTE	4430	0148	64.100,00	4440	0148	64.100,00
12.845.1061.0513.0001 APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	3330 3340	0179 0179	32.342.271,42 1.604.944,94	3340 3330	0179 0179	32.342.271,42 1.604.944,94
12.846.1061.0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	4440 4440	0100 0113	2.000.000,00 3.000.000,00	4450 4450	0100 0113	2.000.000,00 3.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE JUNHO DE 2004

Aprova Regimento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial - PET.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial - PET, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO

REGIMENTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Educação Tutorial - PET é integrado por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar aos alunos de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior - IES, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, que complementam a sua formação acadêmica.

Parágrafo único - O Programa de Educação Tutorial - PET é coordenado pelo Departamento de Projetos Especiais de Modernização e Qualificação do Ensino Superior - DEPEM da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º - A Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial - CNAAPET, composta por membros indicados pela Secretaria de Educação Superior - SESu, do Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras - ForGRAD e pela Comissão Executiva Nacional do PET - CENAPET, presidida por um representante da SESu, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Secretário de Edu-

cação Superior, de forma a assegurar o aperfeiçoamento do Programa e, especificamente:

I - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Manual de Orientações Básicas do PET;

II - estabelecer as normas e critérios para acompanhamento e avaliação de desempenho dos grupos PET;

III - assessorar no processo de seleção e aprovação de novos grupos e recomendar à SESu a extinção de grupos por insuficiência de desempenho;

IV - propor Resoluções Normativas e Recomendações às Instituições de Ensino Superior que desenvolvem o Programa, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário de Educação Superior;

V - analisar e emitir parecer sobre os Planos, Relatórios de Atividades e Avaliações das IES;

VI - elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Secretário de Educação Superior.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições

Art. 3º - A Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do PET é constituída por componentes indicados pela SESu, CENAPET, presidida por um representante da SESu.

§ 1º - Será assegurado, dentre os membros da SESu, um representante do ForGRAD e pela CENAPET um representante estudantil.

§ 2º - Os membros suplentes da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do PET serão indicados pela SESu e CENAPET.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do PET e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um);

Art. 5º - São atribuições da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do PET, nos termos do art. 5º da Portaria nº 647, de 11 de junho de 2002 e Capítulo I, item 2 do Manual de Orientações Básicas do PET:

I - propor políticas e diretrizes de funcionamento de forma a garantir a unidade nacional do Programa;

II - propor a expansão de novos grupos PET;

III - participar da elaboração dos editais para apresentação de propostas de implantação de novos grupos;

IV - estabelecer as normas e critérios para avaliação de desempenho dos grupos e tutores;

V - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação institucionais dos grupos PET;

VI - propor Resoluções Normativas considerando inadimplentes instituições ou grupos que não atenderem solicitações da CNAAPET;

VII - divulgar cronograma anual de encaminhamento de Planos, Relatórios de Atividades e Avaliações;

VIII - propor visitas às Instituições para análise e avaliação dos grupos, quando julgar pertinente;

IX - deliberar sobre o regimento dos Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET - CLAA;

X - assessorar o Secretário de Educação Superior em todos os assuntos relativos ao Programa.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do PET

Art. 6º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da CNAAPET, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar as reuniões da Comissão;

III - presidir as reuniões da Comissão;

IV - estabelecer a pauta de cada reunião;

V - resolver questões de ordem;

VI - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - submeter ao Secretário de Educação Superior portarias, resoluções e normas da Comissão;

VIII - constituir comitês especiais temporários, integrados por membros da Comissão e especialistas, para realizar estudos de interesse da CNAAPET;

IX - representar a CNAAPET.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 7º - A CNAAPET reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário da SESu ou por seu Presidente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo será convocado o suplente.

§ 2º - O Secretário de Educação Superior presidirá as reuniões da CNAAPET a que comparecer.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da CNAAPET serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão e em data previamente fixada.

Parágrafo único - O calendário de reuniões poderá ser alterado de acordo com o interesse e as necessidades da SESu.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em sessão e encaminhadas, pelo Presidente, ao Secretário da SESu.

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de maio de 2004

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Saúde Ipitanga, formulado no Processo nº 23000.018481/2002-85, Registro SAPIEnS nº 20023001342, pela Unidade Bahiana de Ensino, Pesquisa e Extensão S/C Ltda. - UNIBAHIA.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade América do Sul, formulado no Processo nº 23000.001273/2003-28, Registro SAPIEnS nº 20031000654, pela ESAP - Instituto de Estudos Avançados e Pós-Graduação-S/C Ltda..

Indeferir o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior Catta Preta e Diamantino, formulado no Processo nº 23000.006368/2003-38, Registro SAPIEnS nº 20031003757, pela Catta Preta e Diamantino Empreendimentos Culturais e Educacionais Ltda..

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.007725/2004, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos do candidato UBIRAJARA COELHO NETO, aprovado em 1ª lugar, com média 8,2, para a classe de Professor Adjunto, na área de Direito Internacional, com regime de 40 horas semanais, do Departamento de Direito Público, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO